

**Correição Parcial nº 0000323-36.2023.2.00.0515****Corregedoria Regional de Justiça do Trabalho da 15ª Região****CORRIGENTE:** JULIANA BUENO RETI - ADV. RAPHAEL DEICHMANN MONREAL, OAB/PR 76.893**CORRIGENDO:** JUÍZO DA 1ª Vara do Trabalho de Bauru***CORREIÇÃO PARCIAL. ATENDIMENTO DA PRETENSÃO CORRECIONAL. PERDA DE OBJETO. ARQUIVAMENTO.***

*Uma vez que após ser instado a prestar informações o Juízo Corrigendo adotou providências no sentido de atender a pretensão correccional, é de se concluir pela perda de objeto da reclamação correccional, pelo que é determinado seu arquivamento.*

Trata-se de Correição Parcial apresentada por Juliana Bueno Reti em face de omissão atribuída ao Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Bauru na condução do processo nº 0011354-33.2021.5.15.0005, em curso perante a referida unidade judiciária, e no qual a Corrigente figura como Reclamante.

Relatou que o referido processo não tem movimentação há sete meses, o que viola o artigo 5º, LXVII e LXXVIII, da Constituição Federal. Ressaltou que o valor debatido no processo é verba de natureza alimentar, decorrente de contrato de trabalho ativo, cuja lesão que pretende estancar se renova mês a mês, beneficiando o empregador devedor, que é empresa pública e não possui interesse na celeridade processual. Acrescentou que é garantido ao cidadão a duração razoável do processo e que é dever do juiz velar pelo rápido andamento das causas, nos termos dos artigos 765, da CLT, e 139, II, do CPC.

Requeru assim a intervenção correccional para saneamento da omissão informada.

Juntou procuração.

Foi proferido despacho determinando ao Juízo Corrigendo que prestasse esclarecimentos (Id. 2877860).

O Juízo anexou informações (Id. 2982261) nas quais destacou que houve movimentação do processo em referência e que, infelizmente, devido à desproporção entre a multiplicidade de demandas e a ínfima disponibilidade de recursos humanos na unidade, há grande dificuldade em dar resposta mais célere às partes, e ressaltou que as Varas do Trabalho de Bauru foram incluídas no Projeto “Especializa & Equaliza”, a fim de tentar minimizar as imensas deficiências decorrentes da escassez de pessoal.

**É o relatório. DECIDE-SE:**

Regular a representação processual (Id. 2863362).

Tempestiva a apresentação da medida, em vista da natureza omissiva da conduta imputada ao Juízo Corrigendo.

No caso vertente, observa-se que o Juízo Corrigendo informou as circunstâncias envolvendo a tramitação do processo originário, e que obstaram a tramitação processual de forma mais célere, destacando que foi dado andamento ao processo, sendo proferida decisão em 16/6/2023 nos seguintes termos: “*Trata-se a presente medida de execução de título executivo judicial, o qual fora constituído nos autos da ACP nº 0001465-44.2017.5.10.0002. Do teor da impugnação apresentada pela executada em Id e8824d7, negando a condição da exequente de beneficiária do direito reconhecido na ação coletiva, há necessidade de dilação probatória, seguindo-se os trâmites do procedimento comum, pois a presente situação versa, na realidade, sobre liquidação por artigos. Deste modo, inclui-se o feito em pauta para realização de audiência de instrução, intimando-se as partes ao comparecimento, na forma legal*”.

Nessa perspectiva, é de se concluir que foram atendidas as pretensões correccionais. Cabe acrescentar que não restaram configuradas condutas tidas como tumultuárias, não ensejando a adoção de providências por meio de Correição Parcial, conquanto o processo não tenha tramitado com a celeridade desejada, posto que não restou demonstrada morosidade injustificada no andamento do feito.

Assim, considerando a perda de objeto deste pedido de Correição Parcial, determina-se seu **ARQUIVAMENTO**, na forma prevista no parágrafo único, artigo 38, do Regimento Interno deste Tribunal.

Remeta-se cópia da decisão à D. Autoridade Corrigenda, por mensagem eletrônica, dispensado o acompanhamento de ofício.

Publique-se, dando-se ciência à Corrigente.

Oportunamente, arquivem-se.

Campinas, 19 de junho de 2023.

**RITA DE CASSIA PENKAL BERNARDINO DE SOUZA**

**DESEMBARGADORA CORREGEDORA REGIONAL**